PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 02468/2021
02 AGO 2021
Livro ____ Fls ____

MENSAGEM Nº 018/2021
==========

Piraí, 30 de julho de 2021.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02468
Rubrica ____ Fls. 02

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei nº 021/2021 é relevante ao município, uma vez que tem por escopo implementar campanha de conscientização da população quanto a necessidade de vacinação dos cães contra a cinomose.

Entretanto com amparo nos termos contidos no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa, é mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado que "institui a campanha de conscientização para a vacinação de cães contra a cinomose".

Sobre as formalidades cabem ressalvas, que serão expostas a seguir.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

É sabido que o poder é uno, o que se divide são as competências. Nas esferas federal e estadual é dividido em Legislativo, Judiciário e Executivo; na esfera municipal em Legislativo e Executivo. A divisão de competência dos deve ter previsão legal, não ficando ao bel prazer dos denominados poderes o que se deve fazer ou abster.

No caso em tela, o Projeto de Lei dispõe sobre a implementação de campanha de conscientização da população quanto a necessidade de se vacinar os cães contra a cinomose canina.

Saliente-se que o texto legal analisado disciplinou matéria nitidamente administrativa, dispondo que o Município deverá desenvolver ações com os objetivos citado acima de promover campanha de conscientização da população para vacinar seus cães contra a cinomose canina, contrariando o disposto no inciso IV, do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01468
Rubrica Fls 03

"Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal propor lei que versa sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, como no caso em tela.

Ao impor à Administração Pública Direta o dever de criar campanha de conscientização, ferido está o dispositivo legal acima pois adentra claramente em atribuição do órgão municipal que trata do tema, o que não é permitido por Lei.

Importante destacar, por outro lado, que a norma questionada ainda importa em aumento de despesa sem devida previsão orçamentária, o que também é vedado, modo expresso, por meio do disposto no artigo 56, II da Lei Orgânica Municipal, *in verbis:*

"Art. 56 - Não será admitido aumento da despesa prevista:
II - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias."

O Aumento de despesa contido no regramento acima se amolda perfeitamente ao caso, pois para promover campanhas de conscientização sobre o tema, o Poder Executivo terá que empenhar recursos que não estão previamente previstos no orçamento Municipal.

Ante o exposto, entendo, pelo **VETO TOTAL** ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.